

LEI Nº 5533

(17 DE SETEMBRO DE 2.021)

**DISPÕE SOBRE: A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL “CAIEIRAS SEM
FOME”, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

... O PREFEITO MUNICIPAL DE
CAIEIRAS, Senhor **GILMAR SOARES VICENTE**, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da cidade
de Caieiras, o Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional “Caieiras sem Fome”,
com diversos equipamentos cujo objetivo é combater a pobreza e a desigualdade, garantindo o
acesso aos alimentos às famílias em vulnerabilidade social, captar doações de alimentos e
promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas às
pessoas e/ou famílias em estado vulnerável, cadastradas no Cadastro Único do Governo federal.

Art. 2º. O Programa contará com os
seguintes equipamentos e seus objetivos:

I - Banco Municipal de Alimentos: captar
doações de alimentos e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades
previamente cadastradas às pessoas e/ou famílias em estado vulnerável.

a) O equipamento Banco Municipal de
Alimentos, utilizará, no todo ou em parte, da disciplina instituída pela Lei Municipal 5.468 de 12
de maio de 2021 que dispõe sobre a autoriza a doação de alimentos excedentes não
comercializados e ainda próprios para o consumo humano, e dá outras providências.

II - Horta Municipal: Produzir hortifrutis,
garantindo acesso aos alimentos às famílias dos bairros com alto índice de vulnerabilidade
social.

III – Banco Municipal de Sementes e Mudas: Como forma de armazenar e garantir a sobrevivência de espécies de plantas locais, tradicionais ou crioulas.

IV - Armazém Social: Implantar a metodologia de um “armazém” onde as famílias assistidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social possam escolher os alimentos preferidos e necessários para a alimentação de seus componentes.

V - Restaurante Social e Cozinha Experimental: com a produção e a distribuição de refeições saudáveis, com alto valor nutricional e a preços acessíveis para pessoas em situação de insegurança alimentar, além de implantar laboratório gastronômico com realização de cursos de capacitação profissional.

VI - Educação Alimentar e Nutricional: Proporcionar no contexto da realização do direito Humano à alimentação adequada e da garantia da segurança alimentar e nutricional.

VII - Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN: Organizar e promover, em todo o território municipal, o direito à alimentação adequada (DHAA) de acordo com a Lei Federal nº. 11.346/2006 – Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN).

Art. 3º. A segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e ambientalmente sustentáveis.

Art. 4º. As ações de combate à fome no Município de Caieiras têm por objetivo garantir o direito humano à alimentação saudável e adequada, executadas por uma equipe multidisciplinar do departamento de Políticas Complementares/Segurança Alimentar e Nutricional, composta por nutricionistas, técnico

agrícola, gastronômico e pedagoga, que, em conjunto com os agentes administrativos e sociais serão responsáveis pelas ações desenvolvidas.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal deverá coordenar os equipamentos buscando racionalizar a produção, capacitação, coleta, armazenamento e a distribuição, implantando metodologias e visando o atendimento às famílias em vulnerabilidade social, promovendo a inclusão e devolvendo a estas a dignidade da Pessoa Humana em todo o território do Município de Caieiras.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal deverá promover campanhas de esclarecimento e estímulo à doação, redução de desperdício, aproveitamento integral de alimentos e demais atividades de educação alimentar e nutricional para o consumo.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação, e em especial todos os equipamentos inseridos no Programa, de acordo com a sua implantação.

Art. 8º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

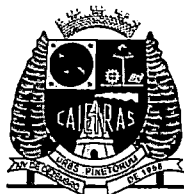
Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras,
17 de setembro de 2.021.

GILMAR SOARES VICENTE

-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-

Lei aprovada por meio do Projeto de Lei nº 142/2.021 de autoria do Prefeito do Município de Caieiras.
Registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que a Lei Municipal nº 5.533, de 17 de setembro de 2021, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 01 de outubro de 2021. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 04 de outubro de 2021. Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo